



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

LEI N°. 1.983/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para cobrir despesas com obrigações patronais de servidores da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R\$	Nº
PMMA/SEMEC	Educação	Educação De jovens e Adulto	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do EJA FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.94.00.00	1.011.0042	R\$	Sequência
PMMA/SEMEC	Educação	Educação De jovens e Adulto	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do EJA FUNDEB 60%	Indenização e Restituição Trabalhista	FUNDEB 60%	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de setembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/09/2019, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.